

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI N° 6105, DE 2016

Dispõe sobre a transferência de titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os Municípios da Amazônia Legal

Autor: Deputado Francisco Chapadinha
Relator: Deputado Lucio Mosquini

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Francisco Chapadinha propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que os bens imóveis de propriedade da União localizados em áreas urbanas dos Municípios da Amazônia Legal passem a integrar o patrimônio dos respectivos Municípios, com exceção daqueles onde funcionam órgãos ou entidades federais ou que integram áreas destinadas à preservação ambiental. A transferência desses imóveis seria feita por meio de doação.

O nobre autor justifica a proposição afirmando que os diversos municípios criados na Amazônia Legal desde a promulgação da Constituição de 1988 em terras da União, não foram até hoje regularizados fundiariamente, o que gera uma série de dificuldades para as administrações e as populações locais, no que tange à arrecadação de impostos, aos serviços públicos e à concessão de títulos de propriedade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É inegável a importância da transferência para as administrações municipais das propriedades da União localizadas nas áreas urbanas dos Municípios situados na Amazônia Legal, tendo em vista os problemas que a ausência de domínio sobre essas propriedades gera para as prefeituras e as populações locais, como muito bem salienta o autor da proposição em comento.

Na verdade, a carência, em geral, de regularização fundiária na Amazônia Legal é reconhecidamente um grave entrave para o avanço das políticas de desenvolvimento regional e local. A indefinição dos direitos fundiários dificulta o desenvolvimento econômico e a gestão ambiental da região, estimula conflitos sociais e prejudica os direitos das populações locais.

No caso particular das cidades, a ocupação informal em terras da União inviabiliza o recolhimento de impostos pelas prefeituras. Além disso, a falta de domínio sobre essas áreas subtrai do poder público local os meios necessários para planejar e promover o desenvolvimento municipal e fazer com que essas áreas cumpram com sua função socioambiental, especialmente no que se refere a programas habitacionais. O fortalecimento político-institucional das administrações municipais é um dos pressupostos para o desenvolvimento socioeconômico das cidades amazônicas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6105, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **LUCIO ANTONIO MOSQUINI**
Relator